

LEI Nº 1.098
DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME e seu anexo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 66, inciso I, da Lei Orgânica, e para atender o disposto no art. 206, da Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o texto legal subsequente:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o objetivo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II – Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação– COMESO;
- IV - Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação neste município, será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências intermunicipais e estadual, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais e estaduais.

§ 2º. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. Este município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os diversos setores, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O sistema de ensino do município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e da execução das estratégias.

§ 4º. Sempre que for detectada modalidade de educação escolar que necessite considerar territórios étnico educacionais, haverá a implementação e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º. Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre o município, a União e o Estado.

§ 6º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e este município incluirá a instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º. O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

01

Art. 8º. Este Plano Municipal de Educação – PME foi elaborado em consonância com as diretrizes e metas previstas no Plano Nacional de Educação - PNE.

§ 1º. O município estabeleceu neste PME estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, quando houver, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º. O processo de elaboração deste PME foi realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º. O Município terá que readequar a Lei do seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contado a partir da publicação do Plano Nacional de Educação –PNE.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. As metas e estratégias definidas neste PME, em regime de colaboração com a União, deverão estar inseridas no Plano de Ações Articuladas – PAR, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas do nível de ensino de competência deste município o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores deste município, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar

no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de junho de 2015.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,
Prefeito.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta em creches públicas e conveniadas, de forma a atender, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, de forma gradativa, sendo, no mínimo, 5% a cada ano até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 Realizar, anualmente, estudos da demanda, de forma intersetorial, instituído por decreto do executivo, e, em regime de colaboração, com os entes públicos, de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas, visando a ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessas etapas de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos (as) estudantes.
- 1.2 Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade que frequentam escolas ainda não autorizadas para funcionamento de ensino pelos órgãos competentes, de forma a garantir sua inserção no Censo Escolar.
- 1.3 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
- 1.4 Levantar, em regime de colaboração, terrenos com dominialidade e apropriados à construção de escolas de educação infantil, considerando, inicialmente, territórios de maior incidência populacional nessa faixa etária e a demanda constatada por órgãos e instituições que tratam da educação.
- 1.5 Construir, reformar, ampliar e regulamentar creches e pré escolas, em regime de colaboração com a União e o Estado, em conformidade com o padrão nacional de qualidade, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, inclusive, reduzindo os anexos privados nos estabelecimentos de ensino.
- 1.6 Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas da educação infantil.

- 1.7 Garantir, em regime de colaboração com a União, mobiliário, equipamentos, brinquedos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos.
- 1.8 Garantir o número de matrículas em sala de aula para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de crianças por turma e por professor, normatizada pelo órgão competente.
- 1.9 Garantir a matrícula de crianças nas escolas de educação infantil da rede municipal de ensino próxima a sua residência, assegurando que essa matrícula seja realizada na etapa correspondente à sua idade, tendo como data base o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- 1.10 Realizar um controle mais eficaz sobre a frequência escolar e disponibilizar dados entre as escolas da rede, outros órgãos e/ou instituições como: CRAS, Conselho Escolar, Conselho Tutelar, Ministério Público, MEC.
- 1.11 Assegurar que a diferença das taxas de frequência das crianças de até 3 anos de idade seja inferior a 10%, levando em conta o quinto de renda familiar per capita mais elevado e o quinto de renda familiar per capita mais baixo.
- 1.12 Assegurar a permanência do coordenador pedagógico em 100% das creches, considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas.
- 1.13 Assegurar a permanência de no mínimo 1 (um) cuidador a cada 10 crianças de 0 a 3 anos, em 100% das creches da rede municipal de ensino e viabilizar um auxiliar de sala na pré-escola, em estágio curricular obrigatório, através de parcerias, em regime de colaboração com instituições de ensino superior.
- 1.14 Proporcionar, em regime de colaboração, de forma intersetorial e com os entes públicos e privados, o atendimento aos educandos da educação infantil por profissionais de diversas áreas do conhecimento: assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento específico das crianças com risco e vulnerabilidade social.
- 1.15 Assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como as normativas exaradas pelo Órgão competente nas escolas de educação infantil da rede municipal de ensino.

- 1.16 Assegurar que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias, seja realizado com atividades lúdicas em consonância com a concepção de alfabetização.
- 1.17 Assegurar nas escolas de educação infantil, calendário adequado à realidade local e planejamento de atividades educativas que contemplem as diversidades das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas do campo ou de outras expressões de multiculturalidade.
- 1.18 Assegurar que nas escolas da educação infantil, as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária.
- 1.19 Fortalecer, em regime de colaboração com a União, o Programa Nacional de Transporte dos estudantes das escolas da educação infantil, moradores da zona rural.
- 1.20 Ampliar e renovar a frota, em regime de colaboração com a União, garantindo também a acessibilidade às crianças com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.
- 1.21 Estabelecer parcerias com as secretarias municipais de transporte e saúde de forma a garantir às crianças da educação infantil na rede pública municipal de ensino ações e direitos conjuntos, tais como: atividades extraclasse e exames médicos e laboratoriais.
- 1.22 Estabelecer parcerias com instituições que ofereçam atendimento psicológico clínico e neuropediátrico a fim de auxiliar as crianças e orientar suas famílias.
- 1.23 Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento das crianças da educação infantil no município em tempo parcial ou integral, em parceria com a família, a comunidade e instituições afins.
- 1.24 Garantir que, no máximo, a partir de 2017, a inclusão digital seja utilizada como uma ferramenta no processo educativo de forma a atender 100% das escolas públicas da educação infantil, até o final da vigência desse PME.
- 1.25 Estruturar, em regime de colaboração com os governos federal e estadual e parceiros de áreas afins, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais diversos apropriados às crianças.
- 1.26 Implantar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para todos os estudantes das escolas de educação infantil, a partir do acompanhamento e do registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças sem caráter de

promoção, seleção ou classificação das mesmas.

- 1.27 Realizar convênios com entidades beneficentes de assistência social, na área de educação infantil, desde que essas entidades estejam autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir a expansão da oferta na rede pública municipal.
- 1.28 Realizar, em regime de colaboração, e publicar, a cada ano, chamada pública para a educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.29 Articular os processos pedagógicos de alfabetização com o Ciclo de Alfabetização do PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1 Realizar estudos, em parceria com o Conselho Tutelar, Promotoria da Educação, Secretarias de Saúde e Transporte, da demanda de matrícula do ensino fundamental para os anos iniciais e finais, visando à ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos (as) estudantes.
- 2.2 Garantir o número de matrículas em sala de aula no ensino fundamental, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo Órgão competente.
- 2.3 Implementar, a partir de 2017, um sistema informatizado em 100% da rede de ensino, com acesso à internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
- 2.4 Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem

- como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.5 Emitir os relatórios de frequência e realizar as intervenções necessárias em parceria com o CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e instituições afins, objetivando garantir a frequência escolar.
 - 2.6 Criar mecanismos de acompanhamento da matrícula de crianças de 4 a 6 anos com as escolas comunitárias, conveniadas ou não, tendo em vista a universalização da oferta pela rede.
 - 2.7 Garantir o cumprimento de carga horária e dos dias letivos estabelecidos em lei.
 - 2.8 Assegurar professores no ensino fundamental da rede pública municipal, de todas as áreas de ensino, de forma a garantir atendimento a 100% das escolas.
 - 2.9 Fortalecer, em regime de colaboração com a União, o programa nacional de transporte dos estudantes do meio rural, desta etapa do ensino, ampliando e renovando a frota, garantindo a acessibilidade aos estudantes público-alvo da educação especial, reduzindo a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.
 - 2.10 Garantir e monitorar o programa nacional de alimentação escolar nas escolas da rede pública municipal, assegurando as peculiaridades das escolas de tempo parcial e de tempo integral.
 - 2.11 Assegurar, de forma intersetorial e com entes públicos e privados, o atendimento dos alunos com profissionais de diversas áreas: assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, objetivando o atendimento às especificidades das crianças destas faixas etárias.
 - 2.12 Garantir o apoio administrativo e operacional a 100% das escolas da rede pública municipal visando seu pleno funcionamento.
 - 2.13 Garantir no sistema municipal de ensino, projetos que promovam a cultura da paz adotando os procedimentos para prevenção, acompanhamento e intervenção nas situações de violência ocorridas na escola, através de ações intersetoriais e segundo a legislação vigente, pelo menos duas vezes ao ano.
 - 2.14 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a

- qualidade, no atendimento aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.15 Garantir a aplicação da política nacional de meio ambiente nas escolas de Nossa Senhora do Socorro.
 - 2.16 Consolidar a proposta pedagógica e curricular, as orientações do Conselho Municipal de Educação e as orientações metodológicas e especificidades da cultura local, conforme às diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental do município.
 - 2.17 Assegurar à população do campo, a oferta do ensino fundamental nos anos iniciais nas suas próprias comunidades.
 - 2.18 Implementar uma intervenção pedagógica de acompanhamento que assegure aos estudantes que se encontram em distorção idade-série, progredir nas suas aprendizagens, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas.
 - 2.19 Garantir até 2017, a publicação e distribuição de exemplares dos referenciais curriculares do ensino fundamental e dos cadernos de orientação didática para 100% das escolas.
 - 2.20 Garantir, em parceria com a União, a aquisição e distribuição de livros didáticos de todos os componentes curriculares.
 - 2.21 Implantar bibliotecas escolares e garantir a manutenção e revitalização em cumprimento à legislação vigente, em 100% das escolas até 2024.
 - 2.22 Garantir laboratórios de informática em todas as escolas da rede pública do município de Nossa Senhora do Socorro, até o final de vigência do PME, em parceria com a União e manutenção de 100% nas escolas já existentes possibilitando acesso às novas tecnologias de informação e comunicação.
 - 2.23 Instituir em lei um sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando a torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.
 - 2.24 Estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, com vista à melhoria da qualidade de ensino,

observando as especificidades das etapas e modalidades e garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados em todas as escolas da rede pública municipal.

- 2.25 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.26 Estimular a participação das escolas em atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes através de certames e concursos, promovidos pelo MEC e entidades afins.
- 2.27 Elaborar projetos para atividades esportivas nas escolas da rede municipal, em parcerias intersetoriais.
- 2.28 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.29 Criar em lei municipal, um programa de apoio financeiro com recursos próprios do município, destinado às unidades escolares da rede municipal de ensino.
- 2.30 Reestruturar o currículo da rede municipal de ensino, de modo a assegurar a base nacional comum, a ser complementada, por uma parte diversificada.
- 2.31 Instituir ações, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar e estudos de recuperação, de forma a garantir a qualidade no ensino.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias:

- 3.1 Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

- 3.2 Auxiliar o Estado na elaboração de currículo escolar adequado a realidade local, que abranja conteúdos obrigatórios e eletivos articulados a dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
- 3.3 Conjuguar esforços, junto ao governo do Estado, para aquisição de equipamentos e laboratórios, para a manutenção e elevação da qualidade de ensino.
- 3.4 Requerer, junto ao governo estadual, a manutenção e ampliação das escolas estaduais presentes no município.
- 3.5 Constituir parcerias entre Município, Estado e União para a formação continuada de professores.
- 3.6 Buscar junto ao Estado e a União parcerias para implantação, no município, de ensino médio integrado a educação profissional técnica.
- 3.7 Promover, em parceria com o Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que abandonaram o ensino fundamental e incentivar seu retorno a sala de aula, assegurando a sua inclusão no ensino médio.
- 3.8 Auxiliar na expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.
- 3.9 Apoiar no redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
- 3.10 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.11 Facilitar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, na prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 3.12 Auxiliar o Estado no acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares

- de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
- 3.13 Auxiliar o Estado na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 3.14 Apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
- 3.15 Estimular a participação de jovens e adultos nos cursos das áreas tecnológicas e científicas em parcerias com a União, o Estado e as entidades particulares.

META 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o Atendimento Educacional Especializado, na rede regular de ensino, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, para a garantia de um sistema educacional inclusivo.

Estratégias:

- 4.1 Obter, junto aos órgãos de pesquisa e estatística competentes, informações detalhadas sobre o perfil das pessoas, residentes nas diferentes regiões do município para dimensionar a demanda por matrículas na Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e/ou unidades especializadas, a partir do nascimento.
- 4.2 Garantir o acesso das pessoas público alvo da educação especial, independente da idade, nas escolas regulares e/ou nas unidades especializadas.
- 4.3 Promover a articulação pedagógica em rede, envolvendo o atendimento no ensino regular na modalidade da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.
- 4.4 Ampliar a equipe de profissionais especializados para atender à demanda no processo de avaliação multidisciplinar, no acompanhamento e na escolarização dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do Atendimento Educacional Especializado, intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdo-cegos, professores

- e/ou instrutores de Libras, preferencialmente surdos, professores bilíngues, bem como monitor e/ou cuidador.
- 4.5 Ampliar a formação continuada aos profissionais das escolas regulares do município, nas diferentes áreas de atendimento aos estudantes público alvo da educação especial.
- 4.6 Ofertar, intersetorialmente, uma política de formação na área de educação em direitos humanos e diversidade aos profissionais da Educação Especial.
- 4.7 Ampliar a oferta de transporte escolar acessível para os educandos da Educação Especial que necessitam desse serviço para deslocamento às unidades de ensino do município, zona urbana e rural, nos horários do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado em sala de recursos.
- 4.8 Garantir Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos, nas formas complementar e suplementar, a todos os educandos público-alvo da educação especial, matriculados na rede pública de ensino de Nossa Senhora do Socorro.
- 4.9 Manter e ampliar programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para os educandos público-alvo da educação especial por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático adequado e de recursos de tecnologia assistiva, garantindo acesso e permanência destes.
- 4.10 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua de Sinais Brasileira – LIBRAS, como primeira língua e, na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
- 4.11 Ampliar a oferta de curso de formação de professores em Língua de Sinais Brasileira (Libras) e Braille, em parceria com Institutos Federais, Universidades Federais e entidades representativas.
- 4.12 Acompanhar e monitorar, em rede, o acesso à escola, à permanência e ao desenvolvimento escolar dos educandos público-alvo da educação especial que são beneficiários de programas de transferência de renda e/ou em situação de vulnerabilidade social.
- 4.13 Apoiar ações de enfrentamento à discriminação, ao preconceito e à violência, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional dos estudantes público-alvo da educação especial, em colaboração com as famílias e com

- órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.14 Fomentar políticas de promoção de uma cultura de direitos humanos pautada na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar.
- 4.15 Incentivar o desenvolvimento de pesquisas científicas, em regime de colaboração com instituições públicas e privadas, para a ampliação e melhoria dos recursos didáticos, de equipamentos e da tecnologia assistiva, bem como das condições de acessibilidade para os educandos da educação especial, visando à promoção do ensino e da aprendizagem.
- 4.16 Propiciar condições educacionais a partir da articulação com outros setores (Secretarias de Saúde, de Assistência Social e de Direitos Humanos) em parceria com as famílias, para a continuidade da escolarização dos educandos com deficiência na Educação de Jovens e Adultos, de forma a assegurar e estimular a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades, inclusive nas unidades especializadas.
- 4.17 Garantir a ampliação do número de salas de recursos para o atendimento aos estudantes da educação especial, visando à ampliação dos serviços educacionais, à oferta de capacitação de recursos humanos, ao atendimento às famílias, à consultoria aos professores e desenvolvimento de pesquisas científicas e produção de recursos pedagógicos especializados.
- 4.18 Garantir a implantação e implementação de uma escola integral bilíngue (projeto piloto), sendo a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, de 4 a 17 anos de idade, com base na legislação vigente.
- 4.19 Garantir o profissional cuidador nas escolas da Rede Pública Municipal para atendimento dos estudantes com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na autonomia e na socialização.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.2 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.3 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.4 Realizar levantamento criterioso do número de crianças na faixa etária que corresponde a Educação Infantil e ao Ciclo de Alfabetização (de 4 a 8 anos) em todas as regiões do município, para proceder à matrícula destes estudantes em unidades escolares próximas às suas residências e/ou ao trabalho dos responsáveis legais.
- 5.5 Mobilizar as unidades escolares para realizar a criação de seus respectivos instrumentos de avaliação e acompanhamento, considerando o sentido formativo da avaliação, implementando estratégias pedagógicas para alfabetizar todos os(as) alunos e alunas até ao final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.
- 5.6 Estimular a presença em sala de aula, de um acadêmico em estágio curricular, nas áreas de licenciaturas, para auxiliar no processo de alfabetização nas escolas da rede pública municipal.
- 5.7 Assegurar, na proposta curricular do município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador.
- 5.8 Assegurar, em regime de colaboração com a União, aquisição e distribuição em todas as escolas públicas municipais e/ou conveniadas, de materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis, como jogos educativos linguísticos, livros digitais e outras tecnologias educacionais para dar suporte à alfabetização.
- 5.9 Analisar e publicar os resultados obtidos das avaliações externas promovidas pela União, como Provinha Brasil/2ºano e Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA/3º

ano, a fim de planejar as intervenções pedagógicas implementadas de forma a garantir o pleno desenvolvimento da aprendizagem.

- 5.10 Implantar um sistema de avaliação institucional para as escolas da rede pública municipal, planejando ações que possam otimizar a aprendizagem no ciclo de alfabetização.
- 5.11 Assegurar a publicação das experiências exitosas da educação municipal, por meio impresso e digital.
- 5.12 Promover e estimular a formação continuada de professores (as) alfabetizadores com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
- 5.13 Assegurar a formação continuada da equipe diretiva da rede pública municipal, sobre as questões educacionais, relativas à alfabetização dos estudantes.

META 6: Oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.2 Construir e adequar, até o quinto ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, escolas da rede pública municipal, com padrão arquitetônico e mobiliário para atendimento em tempo integral, atendendo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades.
- 6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetário.
- 6.4 Ampliar os canais de comunicação com instituições públicas e privadas na perspectiva da cooperação técnica para a melhoria da qualidade da educação de nosso município.

- 6.5 Garantir, progressivamente, a educação em tempo integral para pessoas público-alvo da educação especial, da faixa etária de 4 a 17 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.6 Garantir a melhoria do processo educacional, tendo como base a proposta pedagógica da rede pública, materiais didáticos, equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada.
- 6.7 Manter, em regime de colaboração com a União, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios e banheiros.
- 6.8 Manter, em parceria com a União, a aquisição e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades propostas.
- 6.9 Garantir, nas unidades de ensino da rede pública municipal, os recursos humanos necessários à realização do monitoramento do banho, preparo das refeições e limpeza dos espaços utilizados no contra turno.
- 6.10 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (AS) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

META 7: Atingir as metas municipais para o Ideb entre os anos 2015 a 2021.

Estratégias:

- 7.1 Analisar os dados referentes às avaliações externas de todas as escolas da rede pública municipal para subsidiar a elaboração de um plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.
- 7.2 Acompanhar e divulgar os resultados do IDEB em 100% da rede pública municipal, utilizando-os, como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das

escolas e da Secretaria Municipal de Educação.

- 7.3 Garantir o acompanhamento do processo de elaboração e execução do PDE Interativo em 100% das unidades de ensino fundamental da rede pública de Nossa Senhora do Socorro, com foco na melhoria do IDEB.
- 7.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema municipal de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.
- 7.5 Assegurar, em parceria com a União, a aquisição e distribuição de livros didáticos e paradidáticos em 100% das escolas públicas municipais, além de materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis.
- 7.6 Incentivar a utilização de obras literárias do acervo do Programa Nacional do Livro Didático e Programa Leitura/Biblioteca na Escola.
- 7.7 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais, bem como manter programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.8 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de risco, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – ECA.
- 7.9 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena, além de implementar ações educacionais que orientem sobre inovações nas diretrizes curriculares nacionais, por meio de intercâmbio com fóruns de educação para a diversidade étnico-raciais, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.10 Assegurar, no currículo da educação básica, a abordagem das temáticas de que tratam o artigo 26-A da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos e seus subtemas, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.
- 7.11 Estabelecer ações efetivas, especificamente, voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

- 7.12 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, além de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.13 Inserir os conteúdos sobre a Educação Ambiental no currículo da Educação Básica de forma articulada, integrada, contínua e permanente.
- 7.14 Promover nas unidades escolares, espaços estruturantes que incentivem a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambientais voltadas a melhoria da qualidade de vida.
- 7.15 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores(as) e a capacitação de professores(as), bibliotecários(as) e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.16 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
- 7.17 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: Elevar a escolaridade média da população com 15 anos ou mais, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo, até o final da vigência deste PME, de forma a erradicar o analfabetismo absoluto e oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, na rede pública municipal.
- 8.2 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, da rede pública municipal, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área de saúde.

aj

- 8.3 Garantir, através de levantamentos sistemáticos, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, planejando as intervenções necessárias.
- 8.4 Garantir a reestruturação curricular e pedagógica, enfatizando as diferentes linguagens e os diversos espaços pedagógicos, conforme as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica.
- 8.5 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 8.6 Implementar políticas públicas de prevenção à interrupção escolar motivada por qualquer tipo de preconceito ou discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, e assegurando o que estabelece o caput do art. 5º da Constituição Federal.
- 8.7 Garantir que as escolas, no exercício de suas atribuições, no âmbito da rede de proteção social, desenvolvam ações com foco na prevenção e reparação às violações de direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, identificando e notificando os casos aos órgãos competentes.
- 8.8 Garantir o esporte e o lazer, com suprimento de material esportivo adequado, considerando também aqueles que favoreçam vivências, diálogos e reflexões para afirmação, compreensão e respeito de diferentes culturas e identidades.
- 8.9 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público, considerando suas especificidades, inclusive na modalidade de Educação à distância.
- 8.10 Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando formação específica aos professores e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.

- 8.11 Elaborar e executar plano estratégico de contenção à evasão escolar na EJA.
- 8.12 Expandir, gradativamente, a oferta da EJA, nos períodos diurno e noturno.
- 8.13 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.
- 8.14 Adquirir, em regime de colaboração com o Estado e a União, recursos pedagógicos necessários ao bom desempenho do processo ensino e aprendizagem.
- 8.15 Promover formação inicial e continuada para os professores a fim de aperfeiçoar sua prática pedagógica.
- 8.16 Levantar a demanda, de forma intersetorial, de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou que não concluíram o Ensino Fundamental e não estão matriculados na rede pública de ensino, ou em quaisquer outras instituições de educação básica, para estimular a matrícula na modalidade de EJA.
- 8.17 Garantir a matrícula na EJA de pessoas público-alvo da Educação Especial.
- 8.18 Realizar chamada pública para divulgar o período de matrícula nas escolas da rede pública, por meio de mídia televisiva, impressa e fonográfica.
- 8.19 Garantir e monitorar o Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas da rede pública municipal, atendendo às peculiaridades da Educação de Jovens e Adultos.
- 8.20 Fortalecer o atendimento do Educando na Educação de Jovens e Adultos que estejam fora da escola, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.21 Garantir, por meio de parceria com o Estado, o acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio.
- 8.22 Expandir, por meio de parceria, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

- 8.23 Promover busca ativa de jovens em situação de risco pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, a fim de efetivar a matrícula na modalidade de EJA.
- 8.24 Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da estrutura física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 8.25 Fomentar a produção de material didático, de currículos e metodologias específicas, além de instrumentos de avaliação.
- 8.26 Garantir acesso a equipamentos e ao laboratório de informática para o corpo docente e discente.
- 8.27 Assegurar formação inicial e continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.
- 8.28 Criar e implementar um ciclo de alfabetização na primeira fase da EJA.
- 8.29 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.
- 8.30 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

META 9: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 9.1 Buscar, junto ao Estado e a União, a oferta de Educação Profissional técnica de nível médio para os discentes, público-alvo da educação especial.

- 9.2 Estimular, junto ao governo estadual e federal, as matrículas de Educação profissional técnica de nível médio na rede federal e estadual de Educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.
- 9.3 Realizar adesões à programas governamentais e federais de assistência estudantil, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- 9.4 Apoiar a ampliação, em regime de colaboração, a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional técnica de nível médio através das entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento ao público alvo da Educação Especial, com atuação exclusiva na modalidade.
- 9.5 Estimular, junto ao governo estadual, o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.
- 9.6 Fortalecer as parcerias com instituições profissionais de ensino, para expandir a oferta de matrículas no Ensino Médio, articuladas com o Ensino Profissionalizante.
- 9.7 Provocar as Instituições de Educação Superior na adequação da matriz curricular, de forma a atender às expectativas da formação de docentes para o campo de atuação no Ensino Profissionalizante.
- 9.8 Discutir com os membros do Fórum Permanente de Educação deste município a possível criação de um Fundo para o Ensino Profissionalizante com a colaboração da União e do Estado, de forma a garantir matrícula gratuita para alunos matriculados dentro do território municipal, no Ensino Fundamental e Médio.
- 9.9 Promover o levantamento da demanda do perfil profissional para o mercado de trabalho dentro deste município, com a finalidade de estimular a oferta no Ensino Profissionalizante, evitando assim, a imigração dos seus munícipes para outras regiões.
- 9.10 Promover parcerias com instituições especializadas em educação profissional, de forma a garantir que os alunos matriculados no Ensino Médio, dentro do nosso



território, possam ter prioridade na matrícula dos cursos profissionalizantes.

META 10: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 10% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

- 10.1 Acompanhar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
- 10.2 Apoiar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 10.3 Firmar parcerias com Universidades Públicas e Privadas, Faculdades Privadas, para implantação de Polos de Educação à Distância – EAD no Município.
- 10.4 Apoiar as políticas educacionais para oferta de pelo menos 20% de matrículas da faixa etária de 18 a 24 anos, até o final desta década.
- 10.5 Provocar a realização de Chamadas Públicas para o cadastramento de Universidades e Faculdades na implantação de Polos, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de Cursos de Educação Superior dentro do Município, reduzindo o fluxo migratório.
- 10.6 Provocar o Estado para a criação de polos de Cursos Preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, em regime de colaboração.

META 11: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

09

Estratégias:

- 11.1 Identificar demandas para ampliação da oferta de vagas em cursos de pós-graduação stricto sensu, em doutorado e mestrado, aos profissionais da Educação Básica.
- 11.2 Assegurar aos profissionais da educação o direito à licença remunerada aos cursos de pós-graduação stricto sensu, em mestrado e doutorado.
- 11.3 Estimular aos profissionais da educação o acesso ao Mestrado Profissional visando atender as especificidades da Rede de Ensino.
- 11.4 Assegurar que os profissionais da educação diplomados na pós-graduação lato sensu e stricto sensu retornem à própria Rede de Ensino para aplicar os conhecimentos adquiridos, visando a melhoria da qualidade do ensino.
- 11.5 Incentivar a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.
- 11.6 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.

META 12: Garantir, em regime de colaboração com a União, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9394/96, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 12.1 Fazer levantamento, em parceria com o Estado, das necessidades de formação de profissionais da Educação Básica, e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas no município.
- 12.2 Apoiar a iniciativa da União na ampliação de Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

- 12.3 Apoiar a iniciativa da União na ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.
- 12.4 Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, inclusive para as escolas do campo e para a Educação Especial.
- 12.5 Participar ativamente da reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC's - em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.
- 12.6 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

META 13: Fomentar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% dos professores da Educação Básica pública, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

- 13.1 Realizar, em regime de colaboração com o Estado, planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das Instituições de Ensino Superior -IES públicas e privadas e de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.
- 13.2 Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores/as da Educação Básica Pública Municipal, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.
- 13.3 Assegurar a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens

- culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
- 13.4 Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica pública municipal, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
- 13.5 Assegurar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes no acompanhamento da evolução dos planos de carreira.
- 13.6 Criar portal eletrônico Municipal para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

META 14: Valorizar os(as) profissionais do magistério da rede pública da Educação Básica, de forma a equiparar o rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

Estratégias:

- 14.1 Assegurar, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, através do Fórum Municipal de Educação, o acompanhamento e atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 14.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 14.3 Acompanhar a implementação, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da

jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

- 14.4 Acompanhar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 15: Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de plano de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica pública do sistema de ensino municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

- 15.1 Garantir a aplicação e cumprimento do plano de carreira para os profissionais do magistério da educação básica pública municipal, tomando como referência para toda a carreira dos profissionais do magistério público municipal o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
- 15.2 Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 80% (oitenta por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
- 15.3 Instituir programa de acompanhamento ao professor e à professora iniciante, supervisionado por profissional com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do (a) professor (a) ao final do estágio probatório.
- 15.4 Fortalecer o funcionamento da comissão permanente de gestão da carreira do município, dos profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de carreira.
- 15.5 Estimular adesão à prova nacional realizada por iniciativa do MEC, a cada 02 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.
- 15.6 Garantir a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em

nível de Pós-Graduação Stricto Sensu.

- 15.7 Garantir a inserção do nível de pós-graduação stricto sensu em Doutorado, na linha de progressão funcional por titulação e habilitação no plano de carreira e remuneração do profissional do magistério público municipal.
- 15.9 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

META 16: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 16.1 Garantir os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, através de realização de audiências públicas, da criação de portais eletrônicos de transparência nos links da prefeitura municipal e secretaria municipal de educação.
- 16.2 Capacitar os membros de conselhos de educação, conselho de alimentação escolar, de escola, de acompanhamento e de controle social, em regime de colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estado e municípios e o Tribunal de Contas.
- 16.3 Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, na elaboração dos projetos político-pedagógicos, nos currículos escolares, nos planos de gestão escolar e nos regimentos escolares, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 16.4 Manter os programas de apoio e formação aos/ às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, e outros, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, inclusive programas oriundos do MEC.
- 16.5 Criar mecanismos de participação que promova a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e

- comunidade local.
- 16.6 Garantir, uma vez por ano, debates sobre gestão democrática, envolvendo representantes dos diversos segmentos em conselhos, no Fórum Municipal de Educação, assegurando condições técnicas e financeiras para realização do evento.
 - 16.7 Criar e fortalecer comissões de meio ambiente e sustentabilidade para o fomento à pesquisa, articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade.
 - 16.8 Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a representação paritária no Fórum Municipal de Educação e nos Conselhos para as tomadas de decisões das políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes, de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional.
 - 16.9 Garantir que seja inserida anualmente na Lei de Dotação Orçamentária-LDO do município, percentual estabelecido na Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino, visando o funcionamento pleno do Conselho Municipal de Educação.
 - 16.10 Consolidar debates no Fórum Municipal de Educação envolvendo os conselhos estadual e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.
 - 16.11 Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar.
 - 16.12 Criar e fortalecer os grêmios estudantis, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional.
 - 16.13 Instituir até o segundo ano de vigência deste plano, Lei para a efetivação da Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais públicas.
 - 16.14 Realizar, anualmente, debates dentro do Fórum Municipal de Educação, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para entender e deliberar sobre o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais.
 - 16.15 Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação,

- como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo.
- 16.16 Estimular a consulta dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, pelos profissionais da Educação, alunos e seus familiares.
 - 16.17 Promover e ampliar a participação dos Conselhos de Escolas nos Conselhos Municipais, vinculados à Educação, fortalecendo a política de descentralização.
 - 16.18 Legitimar e garantir a autonomia da escola na escolha de Diretores e Coordenadores para as Unidades Educativas com eleição direta para a referida escolha.
 - 16.19 Buscar junto aos órgãos estaduais, federais e não governamentais programas de formação para membros e técnicos de conselhos, diretores, coordenadores e técnicos das Secretarias de Educação.
 - 16.20 Garantir recursos definidos na Lei de Dotação Orçamentária - LDO para a infraestrutura necessária ao funcionamento de cada conselho.
 - 16.21 Promover programas de formação de gestores e coordenadores escolares a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para provimento dos cargos.

META 17: Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

- 17.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, de competência do município, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
- 17.2 Aumentar o percentual de investimentos para a educação municipal, ampliando a vinculação de no mínimo 25%, para no mínimo 30%, até o final da vigência do

- PME, de forma gradativa, sendo no mínimo de 0,5% ao ano.
- 17.3 Criar grupos de estudos e pesquisas, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/ano em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.
 - 17.4 Estruturar a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de controle social (FUNDEB e Educação), tribunal de contas e demais órgãos fiscalizadores.
 - 17.5 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação.
 - 17.6 Criar, consolidar e fortalecer os conselhos de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, mobilizadoras, normativas e fiscalizadoras.
 - 17.7 Ampliar o papel fiscalizador do conselho municipal de acompanhamento e avaliação do CACS/Fundeb, sobre todos os recursos destinados à educação, inclusive, recursos do MDE, salário-educação e provenientes de royalties.
 - 17.8 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a criação de portais eletrônicos de transparência.
 - 17.9 Garantir conforme estabelece a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o município realize audiências públicas para aprovação das peças orçamentárias relativas à educação municipal, respeitando as demandas oriundas das unidades escolares, conforme respectivos projetos políticos pedagógicos, com ampla participação da sociedade, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
 - 17.10 Garantir que o município de Nossa Senhora do Socorro publique todos os documentos relativos à prestação de contas de todos os recursos investidos na

- educação municipal pela Secretaria Municipal de Educação (empenhos, licitações, processos licitatórios, ordens de pagamento, processos de pagamentos, relatórios fiscais e relatórios de execução orçamentária, Quadro Demonstrativo de Despesas - QDD) no portal da transparência, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
- 17.11 Implantar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o Custo Aluno - Qualidade Inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;
- 17.12 Reivindicar, junto ao Governo Federal, a complementação do CAQ, quando comprovadamente necessário, a partir da regulamentação nacional;
- 17.13 Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.